

PROJETO DE LEI Nº / 2007
(do Sr. José Guimarães)

Dispõe sobre a utilização de embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's, e dá outras providências.

Art. 1º - É proibido o uso de sacolas plásticas fabricadas com derivados de petróleo para o acondicionamento de produtos e mercadorias de caráter transitório, devendo ser utilizadas sacolas plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's.

Parágrafo 1º - Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam danosos ao meio ambiente.

Art. 2º - As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I – Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II – Biodegradar – tendo como resultado CO₂, água e biomassa;

III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser ou danosos ao meio ambiente;

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano a contar da data de publicação desta lei para substituir as sacolas fabricadas com derivados de petróleo pelas biodegradáveis.

Art. 4º - As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis deverão, para a correta informação do consumidor, estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxi-biodegradável.

Art. 5º - Esta lei se restringe às embalagens fornecidas por estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator as penalidades previstas na legislação vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O resultado do uso indiscriminado de sacolas plásticas pode ser visualizado nos rios, lagoas e mangues, onde se acumulam com facilidade. Os prejuízos são incalculáveis, uma vez que contribuem fortemente para a obstrução das galerias pluviais, que provocam enchentes em áreas urbanas, desabrigando centenas de famílias que precisam da ação imediata do poder público com vistas à acomodação emergencial em abrigos, como para a prevenção de doenças.

A situação vem se agravando e é imprescindível a adoção de medidas urgentes para frear o consumo desse material de forma a contribuir com a preservação e conservação não apenas de rios, lagoas e mangues, mas também dos centros urbanos.

A alternativa posta em prática por alguns países é a cobrança pelo uso da sacola plástica e a sua substituição por embalagens degradáveis. Esta última já vem sendo objeto de proposta em algumas cidades brasileiras.

O projeto de lei ora proposto assegura a adoção das embalagens oxi-biodegradável, com características de degradabilidade, biodegradabilidade, compostabilidade e/ou hidrossolubilidade, produzidos a partir de aditivos inertes ou matérias primas de origem vegetal como forma de frear o uso indiscriminado das sacolas plásticas convencionais, fartamente disponíveis em estabelecimentos comerciais como super mercados, farmácias e lojas de departamento.

Segundo informações da empresa fabricante dessas embalagens, aproximadamente 600 toneladas de embalagens plásticas com este conceito foram fabricadas e distribuídas no Brasil desde outubro de 2003.

O material utilizado na fabricação das sacolas degradáveis se deteriora num período de 40 a 120 dias pela ação de microorganismos em contato com o solo, com resíduos orgânicos e em ambientes de compostagem e de aterros sanitários, os chamados lixões. Ele se transforma em um composto orgânico que pode ser usado como húmus na adubação, por exemplo.

Em anexo, apresentamos artigos e reportagens sobre o assunto, para melhor subsidiar a apreciação do projeto de lei submetido a esta Casa.

SALA DAS SESSÕES, AOS de de 2007.

José Guimarães
Deputado Federal (PT-CE)